



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
APROVADO POR: 07 (Sete) Votos
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA: 27/07/2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
EXTRAODINÁRIA AOS SERVIDORES LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE
ESTIVEREM EXERCENDO SUAS ATIVIDADES
DURANTE O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE
PÚBLICA E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,
OCASIONADAS PELA PANDEMIA DO COVID-19, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB aprova:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de gratificação extraordinária aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, sejam efetivos, comissionados ou contratados por excepcional interesse público, que estiverem exercendo suas atividades no enfrentamento da Calamidade Pública e de Situação de Emergência, ocasionadas pela pandemia do covid-19.

Art. 2º - A referida gratificação será paga no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser acumuláveis com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

I - médico: até R\$ 400,00;

II - enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, dentista: até R\$ 400,00;

III - técnico em enfermagem: até R\$ 350,00;

IV - Agentes de endemias: até R\$ 350,00;

V -, agente comunitário até R\$ 350,00.

VI- auxiliar administrativo, , auxiliar de serviços gerais, vigilantes e motoristas: até R\$ 350,00.

Art. 3º - A gratificação extraordinária não será incorporada à remuneração, salários e/ou vencimentos, para nenhum fim e não constituirá base de

Obs: Projeto aprovado por unanimidade e com 07 (Sete) Votos Favoráveis, com a emenda modificativa nº: 01/2020

*20/07/20
Agony*



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

APROVADO POR: *AFesta/Votos*
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA: *27/07/2020*

[Signature]
PRESIDENTE

cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não incidirá em relação a férias e décimo terceiro.

Art. 4° - O pagamento da gratificação será condicionado a frequência de 100% presencial, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos que ocorrerem.

Parágrafo Único - Farão jus a gratificação os servidores efetivos, comissionados e/ou contratados que tenham que se afastar do trabalho por terem contraído a covid-19 no exercício de suas funções.

Art. 5° - A gratificação será paga mensalmente a partir da folha de pagamento do mês de julho até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 6° - Os servidores que estiverem em teletrabalho ou trabalho remoto não farão jus ao recebimento da gratificação extraordinária.

Art. 7 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, vigendo até que se encerre o Estado de Calamidade Pública e/ou de Situação de Emergência decretado no município em face da pandemia.

Catingueira/PB, 14 de julho de 2020.

[Signature]
**ODIR PEREIRA BORGES FILHO
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**

JUSTIFICATIVA

Catingueira/PB, 14 de julho de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Catingueira/PB,

1. Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que cria Gratificação Extraordinária aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento da Calamidade Pública e Situação de Emergência, ocasionadas pela pandemia do Covid-19 (novo coronavírus).

2. O principal objetivo da proposta é melhor recompensar, estimular e valorizar os servidores que estão atuando nas ações de “linha de frente” de combate à pandemia do novo coronavírus, a fim de evitar e combater a propagação do covid-19 no município.

3. Além disso, diante de grave emergência sanitária e estado de calamidade pública municipal, estadual e federal, a relevância dos serviços prestados pelos profissionais da saúde – expondo suas vidas e em sacrifício pessoal – em benefício da população, mais do que justificam a concessão da gratificação extraordinária.

4. A gratificação é temporária e será paga enquanto durar o estado de calamidade pública ou de emergência decretados pelo município e não será incorporada à remuneração, salários e/ou vencimentos, para nenhum fim e não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não incidirá em relação a férias e décimo terceiro.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

5. Essas são as razões que justificam o presente Projeto Legislativo e que, convicto na responsabilidade, comprometimento e sensibilidade de Vossas Excelências, esperamos aprovação.

Respeitosamente,


ODIR PEREIRA BORGES FILHO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
APROVADO POR: 07 (Set) votos
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA: 27/07/2020
P. PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Recebido:
27/07/2020
[Assinatura]

EMENDA MODIFICATIVA nº 01, de 24 de julho de 2020 a dispositivos do PROJETO DE LEI Nº 06/2020, que contém a seguinte ementa: *Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estiverem exercendo atividades durante o enfrentamento da calamidade pública e situação de emergência, ocasionadas pela pandemia do COVID 19 e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica modificada a redação originária do art. 2º do Projeto de Lei nº 06/2020, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A referida gratificação será paga no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser acumuláveis com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens, a médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeuta, dentista, assistente social, psicólogo, nutricionista, técnico em enfermagem, agentes comunitários de saúde e agente de endemias, fiscal sanitário, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, vigilante, recepcionista, motoristas e condutor socorrista.

Parágrafo Único – A gratificação será concedida a servidor de outra Secretaria, mas que em virtude da pertinência de exposição a riscos em potencial a contaminação do Covid-19, também deve ser o direito assegurado ao recebimento da mesma, podendo ser paga ao Coveiro que efetivamente esteja no exercício de suas funções.

Art. 2º - Fica modificada a redação originária do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 06/2020, que passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O pagamento da gratificação será condicionado aos servidores que exerçam frequência de atividades totalmente presenciais.

§1º. Farão jus a gratificação os servidores efetivos, comissionados e/ou contratados que tenha que se afastar do trabalho por terem contraído a COVID 19 no exercício de suas funções.

§2º. Os dias de afastamento serão deduzidos, proporcionalmente ao tempo de ausência no serviço público, do pagamento da gratificação, não fazendo jus a mesma, os servidores efetivos, comissionados e/ou contratados que tenham faltas não justificadas.

Art. 3º - Fica modificada a redação originária do art. 5º do Projeto de Lei nº 06/2020, que passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A gratificação será paga mensalmente a partir do mês de abril de 2020, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro do citado mês e ano, e será paga até o término do Estado de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência decretada pelo município em face da pandemia.

30/07/20
[Assinatura]

Art. 4º - Esta emenda de cunho modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS VEREADORES abaixo signatários.

Catingueira-PB, 24 de julho de 2020.



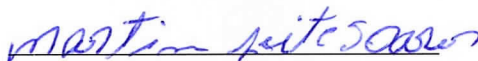
ELIEILSON SOARES PEREIRA

Vereador



SEBASTIÃO ALVES DE MORAIS

Vereador



MARTIM LEITE SOARES

Vereador



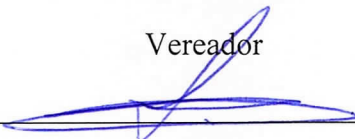
SILVAN GOMES OLIVEIRA

Vereador



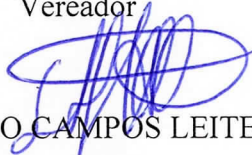
LINDEILTON LEITE PEREIRA

Vereador



LEOBERTO MARQUES DE SOUSA

Vereador

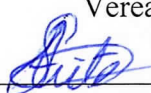


SUFLDO CAMPOS LEITE

Vereador

JOSÉ LEITE DE LUCENA

Vereador



AELSON SOARES LEITE

Vereador

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
APROVADO POR: 07 (Sete) Votos
EMISSÃO REALIZADA NO DIA: 27/07/2020
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

AUTÓGRAFO nº 01, de 28 de julho de 2020 ao PROJETO DE LEI Nº 06/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, após votação por unanimidade e com 7(sete) votos favoráveis, assentiu a Emenda Modificativa nº 01/2020 que alterou a redação original do Projeto de Lei nº 06/2020, e para tanto informa que a **redação final** da propositura deliberado no Plenário, que se segue, tendo-se que :

APROVA:

Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estiverem exercendo atividades durante o enfrentamento da calamidade pública e situação de emergência, ocasionadas pela pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de gratificação extraordinária aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, sejam efetivos, comissionados ou contratados, por excepcional interesse público, que estiverem exercendo suas atividades no enfrentamento da Calamidade Pública e de Situação de Emergência, ocasionadas pela pandemia do Covid 19.

Art. 2º - A referida gratificação será paga no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser acumuláveis com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens, a médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeuta, dentista, assistente social, psicólogo, nutricionista, técnico em enfermagem, agentes comunitários de saúde e agente de endemias, fiscal sanitário, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, vigilante, recepcionista, motoristas e condutor socorrista.

Parágrafo Único – A gratificação será concedida a servidor de outra Secretaria, mas que em virtude da pertinência de exposição a riscos em potencial a contaminação do Covid-19, também deve ser o direito assegurado ao recebimento da mesma, podendo ser paga ao Coveiro que efetivamente esteja no exercício de suas funções.

Art. 3º - A gratificação extraordinária não será incorporada à remuneração, salários e/ou vencimentos, para nenhum fim e não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não incidirá em relação a férias e décimo terceiro.

Art. 4º - O pagamento da gratificação será condicionado aos servidores que exerçam frequência de atividades totalmente presenciais.

30/07/20
Aguiar

§1º . Farão jus a gratificação os servidores efetivos, comissionados e/ou contratados que tenha que se afastar do trabalho por terem contraído a COVID 19 no exercício de suas funções.

§2º. Os dias de afastamento serão deduzidos, proporcionalmente ao tempo de ausência no serviço público, do pagamento da gratificação, não fazendo jus a mesma, os servidores efetivos, comissionados e/ou contratados que tenham faltas não justificadas.

Art. 5º - A gratificação será paga mensalmente a partir do mês de abril de 2020, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro do citado mês e ano, e será paga até o término do Estado de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência decretada pelo município em face da pandemia.

Art. 6º - Os servidores que estiverem em teletrabalho ou trabalho remoto não farão jus ao recebimento da gratificação extraordinária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, vigendo até que se encontre o Estado de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência decretada no município em face da pandemia.

Catingueira-PB., 28 de julho de 2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ELIEDSON SOARES PEREIRA
Presidente